



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT/DF

Em 14/04/2009

Trinch.

Assessoria de Plenário

RECURSO Nº REC 68/2009

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à: **ASSP**

CCJ CROF CAS CDC
 CSEB CAF CES CDDHCEDP
 CDESOTMAT

Em, 15/04/09

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Contra a decisão declaratória de prejudicialidade do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 56/08, que "dispõe sobre a divulgação da execução orçamentária da Câmara Legislativa na INTERNET, e dá outras providências".

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Trata-se de Projeto de Resolução que determina a divulgação mensal e atualizada, na página da Câmara Legislativa do Distrito Federal na *internet*, de dados, informações e demonstrativos da administração orçamentária, financeira, contábil e patrimonial desta Casa de Leis, contidos no Sistema de Execução Orçamentária Integrado de Administração Contábil do Distrito Federal (SIAC/DF MILLENIUM), bem como de todos os subsistemas e programas de pesquisas a estes dados e informações.

Distribuído à Mesa Diretora, o Projeto teve parecer do nobre Deputado Relator Wilson Lima pela rejeição (fls. 4/7). Na reunião de 18.03.2009, houve por bem o colegiado em declarar prejudicada a proposição e determinar o seu arquivamento, consoante se verifica da ata da reunião publicada no Diário da Câmara Legislativa em 25.03.2009.

A despeito da Mesa Diretora não ter competência para declarar a prejudicialidade de proposição e determinar o seu arquivamento, o Presidente – efetivamente competente para fazê-lo, nos termos do artigo 42, II, *d* e 176, I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal – estava presente à reunião, razão pela qual esse vício pode ser considerado sanado.

Setor Protocolo Legislativo
REC Nº 68 / 2009
Folha Nº 03 B7A

É breve o relatório.

Inicialmente, cumpre salientar que o presente recurso tem previsão normativa no artigo 152, I, *b*, e 176, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal; o recorrente tem legitimidade para fazê-lo e as razões estão sendo oferecidas no prazo regimental (artigo 152, § 1º, II).

O Projeto foi considerado prejudicado por haver perdido a oportunidade, uma vez que a Câmara Legislativa do Distrito Federal já vem cumprindo *sponte sua* os preceitos indicados na proposição.

Todavia, o cumprimento espontâneo, mormente em questões cuja relevância é inescapável, como bem demonstrado na justificção do Projeto, não pode elidir a possibilidade de formulação normativa sobre o mesmo assunto.

Deveras, o princípio da legalidade impõe mesmo que a administração pública faça aquilo e somente aquilo que a lei determina.

É elogiável o fato de, temperando o princípio, estar a Câmara Legislativa do Distrito Federal prestando as informações relativas à sua execução orçamentária, até porque jungida está igualmente ao princípio da publicidade.

Todavia, deixar que tão relevante tema seja tratado apenas pela boa-vontade é submeter o princípio da publicidade ao exclusivo talante de quem ocupe os cargos de direção da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Diante desse quadro, resta evidente que o Projeto de Resolução n.º 56/08 não se encontra prejudicado, mostrando-se em verdade não apenas oportuno como também absolutamente necessário para fazer valer, de forma cogente e

Setor Protocolo Legislativo
REC Nº 68 / 2009
Folha Nº 02 BIA

independentemente da vontade daquele que ocupa temporariamente a chefia desta Casa de Leis, o princípio da publicidade.

Destarte, a decisão da Presidência desta Casa Legislativa está a merecer reforma, uma vez que por absoluto não configurada a prejudicialidade do Projeto de Resolução n.º 56/08, a justificar o seu prematuro arquivamento.

Diante do exposto, serve o presente para requerer:

- a) seja admitido o presente recurso e encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer de mérito, nos termos do artigo 63, IV, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal;
- b) seja o recurso provido para que, reformando-se a decisão da Presidência desta Casa de Leis, seja dado o devido encaminhamento ao Projeto de Resolução n.º 56/08.

Sala das Sessões, em


Deputado CHICO LEITE
PT/DF

Setor Protocolo Legislativo
REC Nº 68 / 2009
Folha Nº 03 Bm